

**LEI Nº 13.491 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017: UMA
NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR**

**LEI Nº 13.491 DE 13 DE OCTUBRE DE 2017: UMA NUEVA
COMPETENCIA DE JUSTIÇA MILITAR**

**LAW Nº 13.491 OF OCTOBER 13, 2017: A
NEW COMPETENCE OF MILITARY JUSTICE**

Bruno Aurélio de Carvalho

Centro Universitário de Barra Mansa. UBM, Curso de Direito
Barra Mansa – Rio de Janeiro - Brasil
Bacharel em Direito
<https://orcid.org/0009-0001-7184-9576>
brunoaureliobmdireito@gmail.com
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil

Ieda Duarte Ferreira

Mestre em Direito pela UNISAL
Procuradora do Município de Resende, RJ
Centro Universitário de Barra Mansa. UBM, Curso de Direito
Barra Mansa - Rio de Janeiro – Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-8735-6362>
ieda.prof@gmail.com

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 12.11.2024
Aprovado em: 10.02.2025

RESUMO

A Lei nº 13.491/2017, trouxe uma mudança significativa na Justiça Militar brasileira, ampliando suas responsabilidades para incluir crimes comuns cometidos por militares, como homicídios dolosos praticados durante o serviço. Antes dessa lei, a Justiça Militar limitava-se a julgar crimes previstos no Código Penal Militar (CPM), e os crimes comuns, definidos pelo Código Penal ou por outras leis, passaram a ser de competência da Justiça Militar, desde que cometidos por militares no exercício de suas funções, isto gerou discussões no contexto da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), onde os militares são envolvidos em ações de segurança pública. Os críticos temem que militares julgando seus pares não sejam isentos, já os defensores da lei acham que a Justiça Militar é mais preparada para entender as complexidades das operações militares, a lei buscou adaptar a Justiça Militar à atuação mais recente das Forças Armadas, especialmente no contexto de segurança pública.

Palavras-Chave: Lei 13.491/2017. Justiça Militar. Garantia da Lei e da Ordem.

RESUMEN

La Ley nº 13.491/2017, trouxe uma mudança significativa na Justiça Militar brasileira, ampliando sus responsabilidades para incluir crímenes comunes cometidos por militares, como homicídios dolosos praticados durante el servicio. Antes de esta ley, la Justicia Militar limitava-se a delitos penales previstos en el Código Penal Militar (CPM), y los crímenes comunes, definidos en el Código Penal o por otras leyes, pasan a ser de competencia de la Justicia Militar, desde que cometidos por militares en el ejercicio de sus funciones, isto grou discutões no contexto da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), onde os militares están involucrados en acciones de seguridad pública. Los críticos temem que militares julgando sus pares no sejam isentos, já os defensores da lei acham que a Justiça Militar é mais preparado para entender las complejidades de las operaciones militares, a lei buscou adaptar a Justiça Militar à atuação mais recientes das Forças Armadas, especialmente no contexto de seguridad pública.

Palavras-Chave: Lei 13.491/2017. Justicia Militar. Garantia da Lei e da Ordem.

ABSTRACT

Law No. 13,491/2017 brought about a significant change in the Brazilian Military Justice system, expanding its responsibilities to include common crimes committed by military personnel, such as intentional homicides committed during service. Before this law, the Military Justice system was limited to judging crimes covered by the Military Penal Code (CPM), and common crimes, defined by the Penal Code or other laws, became the jurisdiction of the Military Justice system, provided they were committed by military personnel in the exercise of their duties. This generated discussions in the context of the Guarantee of Law and Order (GLO), where military personnel are involved in public security actions. Critics fear that military personnel judging their peers will not be impartial, while supporters of the law believe that the Military Justice system is better prepared to understand the complexities of military operations. The law sought to adapt

the Military Justice system to the more recent actions of the Armed Forces, especially in the context of public security.

Keywords: Law 13,491/2017. Military Justice. Guarantee of Law and Order.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.491, sancionada em 13 de outubro de 2017, trouxe uma mudança significativa para a Justiça Militar no Brasil, reformulando a forma como crimes cometidos por militares são julgados. Antes da implementação dessa lei, a Justiça Militar limitava-se a julgar apenas os crimes tipificados no Código Penal Militar (CPM), focando essencialmente em questões de disciplina e organização das Forças Armadas. Com a nova legislação, no entanto, a Justiça Militar passou a ter competência para julgar também uma variedade de crimes comuns, incluindo homicídios dolosos contra civis, que anteriormente eram de responsabilidade exclusiva da Justiça Comum e do Tribunal do Júri.

Essa mudança ocorreu em resposta a uma série de fatores práticos e institucionais, especialmente com o aumento das operações das Forças Armadas em apoio à segurança pública, conhecidas como Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Nessas operações, os militares frequentemente se deparam com confrontos diretos com civis, sendo chamados a atuar em situações de enfrentamento armado e na manutenção da ordem pública. Exemplos disso podem ser observados nas favelas do Rio de Janeiro e nas intervenções durante greves de policiais no Espírito Santo. A promulgação da Lei nº 13.491/2017 foi, portanto, uma resposta a esse novo e desafiador papel das Forças Armadas, que passaram a ser cada vez mais envolvidas em questões de segurança interna.

Apesar da intenção de adaptar a Justiça Militar às realidades contemporâneas, a aplicação da lei gerou controvérsias. Críticos da nova legislação argumentam que o julgamento de crimes dolosos contra a vida por tribunais militares, que não permitem a participação popular como ocorre no Tribunal do Júri, pode comprometer a transparência e a imparcialidade dos processos. Ademais, a composição majoritariamente militar desses tribunais pode levar a uma sensação de corporativismo e até leniência em relação a casos de gravidade, já que os oficiais podem ser julgados por seus próprios colegas.

Por outro lado, há defensores da medida que sustentam que a Justiça Militar possui um entendimento mais profundo sobre as especificidades do serviço militar e do contexto em que esses confrontos ocorrem. Eles afirmam que a expertise da Justiça Militar é

fundamental para uma análise mais adequada dos crimes cometidos em operações, levando em consideração fatores como a hierarquia, a disciplina e os riscos inerentes a essas situações.

Diante disso, a Lei nº 13.491/2017 gerou debates cruciais sobre o papel e os limites da Justiça Militar no Brasil. Esse cenário abre espaço para discussões sobre a constitucionalidade da nova competência, a proteção de direitos fundamentais e a eficácia da Justiça Militar em garantir julgamentos justos e imparciais. O impacto dessa alteração continua sendo analisado, tanto em termos práticos quanto jurídicos, especialmente em um momento em que a atuação das Forças Armadas nas questões de segurança pública parece estar em expansão no Brasil.

2 A EXISTÊNCIA DO DIREITO MILITAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Direito Militar no Brasil é um ramo especializado do Direito Público, que se dedica a regular as atividades das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e, em alguns aspectos, das forças auxiliares, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Esse ramo trata das obrigações, responsabilidades e disciplina desses agentes, fundamentando-se em legislações específicas, como o Código Penal Militar (CPM) e o Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Historicamente, a Justiça Militar foi concebida para atuar em tempos de guerra ou em situações excepcionais. A Lei nº 13.491/2017, ao ampliar sua competência em tempos de paz, gera novos desafios e adaptações, uma vez que crimes previstos na legislação penal comum agora são tratados no âmbito militar (Rodrigues, 2020)

2.1 FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO DO DIREITO MILITAR NO BRASIL

A Constituição Federal é a base do Direito Militar, reconhecendo a importância e autonomia das Forças Armadas, cuja função é garantir a defesa da pátria e a manutenção da ordem interna. Ela também estabelece a existência de uma Justiça Militar para julgar crimes militares definidos em lei.

Art. 124: Determina que a Justiça Militar é responsável por processar e julgar crimes militares.

.....

Art. 142: Define as Forças Armadas como instituições nacionais permanentes, organizadas com hierarquia e disciplina, sob a autoridade do Presidente da República.

Já o Código Penal Militar (Decreto-Lei 1.001/1969), regula os crimes militares e as penas correspondentes, definindo tanto os crimes exclusivamente militares (como insubordinação e deserção) quanto aqueles que, em determinadas circunstâncias, podem ser praticados por militares no exercício de suas funções e o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1.002/1969), estabelece as regras para a condução de processos e julgamentos de crimes militares, abrangendo desde a investigação até o julgamento dentro da Justiça Militar. Porém foi a Lei 13.491/2017 que ampliou a competência da Justiça Militar, permitindo que ela processe e julgue crimes comuns cometidos por militares em situações específicas, como em operações de Garantia da Lei e da Ordem e missões de paz. Composto com as demais normas já citadas, o rol de normas afetas à atuação da Justiça Militar.

2.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.491/2017

A grande inovação da lei foi a alteração do artigo 9º do Código Penal Militar, que agora considera como crime militar também aqueles crimes comuns previstos no Código Penal, desde que praticados por militares em serviço ou durante operações específicas. Por exemplo, homicídios que antes eram tratados pela Justiça Comum agora são julgados pela Justiça Militar.

A definição de crime militar sofreu uma grande mudança com a promulgação da Lei 13.491/2017. Antes, apenas crimes tipificados no Código Penal Militar eram considerados militares. Com a nova lei, praticamente qualquer crime pode ser considerado militar, desde que cometido por um militar em determinadas circunstâncias, aumentando a complexidade das questões processuais e materiais. (CARVALHO, 2018)

A lei trouxe mudanças significativas ao artigo 9º do Código Penal Militar (CPM), ampliando a definição de crime militar para incluir não apenas os delitos tipificados no CPM, mas também crimes comuns previstos no Código Penal e em outras legislações. Essa nova abordagem se aplica a militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) quando estão em serviço ou em situações específicas, como durante operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

A edição da Lei 13.491/2017 está diretamente ligada ao aumento das operações de GLO, nas quais as Forças Armadas atuam em substituição ou complementação às forças policiais. A nova legislação reforça a jurisdição militar em um contexto de crescente envolvimento das Forças Armadas na segurança pública. (Costa, Pedro A. Segurança Pública e as Operações de GLO: A Competência da Justiça Militar após a Lei 13.491/2017. Revista de Estudos de Defesa, 2020, p. 77-93).

Por exemplo, crimes como homicídio ou lesão corporal, que anteriormente seriam tratados pela Justiça Comum, agora são considerados crimes militares. Isso significa que, mesmo quando um militar comete um delito contra civis no exercício de suas funções, essa questão passa a ser de competência da Justiça Militar.

A lei é especialmente relevante em contextos de segurança pública, como nas operações de GLO, onde os militares enfrentam situações de grande risco. Com a ampliação da competência da Justiça Militar, busca-se garantir que o julgamento desses casos considere as particularidades das ações militares em situações de confronto.

Caso haja dúvidas sobre a imparcialidade do juiz, as partes podem questionar sua participação no processo através do incidente de suspeição. Os motivos para isso podem ser diversos, como: parentesco com uma das partes, inimizade ou amizade próxima com uma das partes e interesse direto ou indireto no resultado do processo.

No Brasil, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal estabelecem mecanismos para arguir a suspeição. Se comprovada a falta de imparcialidade, o juiz pode ser afastado do caso.

O princípio do juiz natural, combinado com a imparcialidade judicial, é essencial para garantir um julgamento justo. Esses mecanismos são cruciais para evitar abusos, garantindo que os processos sejam conduzidos por uma autoridade legítima e neutra, promovendo confiança na justiça.

2.3 A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR: ANÁLISE DOS CASOS DE CRIMES MILITARES

No Brasil, a apuração de delitos militares é regida pelo Código de Processo Penal Militar (CPPM), que traz normas específicas para o julgamento de crimes cometidos por integrantes das Forças Armadas e, em algumas situações, por membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. A Justiça Militar é composta por tribunais especializados que cuidam desses casos.

A Justiça Militar é formada por tribunais que têm a função de julgar crimes militares. Isso inclui, por exemplo, insubordinação e deserção, que são específicos do ambiente militar. Além disso, com a Lei 13.491/2017, crimes comuns, como homicídio e abuso de autoridade, também podem ser considerados crimes militares se forem praticados no contexto das funções militares.

Em resumo, a Justiça Militar da União cuida dos casos que envolvem o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, enquanto a Justiça Militar dos Estados se concentra nos crimes cometidos por policiais militares e bombeiros.

Os crimes militares no Brasil são infrações cometidas por militares (e, em alguns casos, por civis) que violam a ordem e a disciplina das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar). Esses crimes estão previstos no Código Penal Militar (CPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Eles podem ocorrer tanto em tempos de paz quanto de guerra, e sua caracterização depende das circunstâncias específicas do crime e da condição do autor.

A alteração trazida pela Lei nº 13.491/2017 criou uma nova interpretação sobre o conceito de crime militar, permitindo à Justiça Militar um papel mais abrangente ao julgar delitos cometidos por militares em situações de atribuição subsidiária, especialmente em tempos de paz e operações de Garantia da Lei e da Ordem (Figueiredo,2020)

2.3.1 Tipos de Crimes Militares

Crimes propriamente militares: São aqueles que só podem ser cometidos por militares, devido à sua natureza e relação direta com a disciplina e a hierarquia das Forças Armadas. Esses crimes não têm correspondência no Código Penal comum. Exemplos incluem: Deserção (art. 187, CPM), quando o militar se ausenta, sem autorização, da unidade onde serve por mais de 8 dias consecutivos, motim (art. 149, CPM), reunião de militares, armados ou não, contra a ordem, sem ordem superior. Insubordinação (art. 163, CPM): Quando o militar desobedece a uma ordem legal de superior ou se recusa a cumpri-la, dormir em serviço (art. 203, CPM): Militares em funções de vigilância ou guarda que dormem durante o serviço.

Crimes impropriamente militares, são crimes que têm correspondência no Código Penal comum, mas que, quando cometidos por militares ou contra militares em determinadas circunstâncias, são considerados crimes militares. Alguns exemplos:

Homicídio (art. 205, CPM), o ato de matar outra pessoa, que, em circunstâncias envolvendo militares, pode ser qualificado como crime militar., lesão corporal (art. 209, CPM), quando um militar causa dano físico a outra pessoa, militar ou civil, no exercício de suas funções, roubo (art. 242, CPM): Subtração de bem alheio mediante violência ou grave ameaça, no contexto militar, estupro (art. 232, CPM): Quando há violência sexual, com qualificações militares.

Crimes militares em tempo de guerra, que são os crimes cometidos em situações de guerra ou estado de guerra, com maior rigor nas penalidades devido à gravidade dos atos cometidos nesse contexto. Alguns exemplos: Cobardia (art. 401, CPM), quando o militar recua ou foge durante o combate sem autorização, entendimento com o inimigo (art. 355, CPM): Comunicar-se ou colaborar com forças inimigas, prejudicando o desempenho militar do país e traição (art. 355, CPM): Ato de trair o país ou as forças armadas em favor do inimigo.

2.4 O INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM)

O Inquérito Policial Militar (IPM) é o processo usado para investigar crimes militares. Ele é conduzido por um oficial de patente superior, que atua como um "delegado militar". O IPM busca reunir provas e depoimentos, assegurando que o acusado tenha direitos similares aos de um civil, como o direito ao silêncio e à presença de um defensor.

As características do IPM são: Abertura, que pode ser iniciado por ordem de uma autoridade militar ou da Justiça Militar, assim que há indícios de crime. Responsabilidade do oficial, quando o oficial encarregado coleta provas e testemunhos e por último o relatório final, ao concluir o IPM, o oficial elabora um relatório que é enviado ao Ministério Público Militar (MPM), que decide se irá ou não apresentar uma denúncia.

2.5 A AÇÃO PENAL MILITAR

Depois que o IPM é finalizado, o MPM pode apresentar uma denúncia, dando início à ação penal militar. O processo segue normas do CPPM, que compartilha algumas semelhanças com o Código de Processo Penal comum, mas com diferenças importantes, especialmente na composição dos tribunais.

Os tribunais militares são formados por juízes civis e juízes militares. Essa combinação busca garantir que o julgamento leve em conta as particularidades da vida militar.

Conselho Permanente de Justiça, julga crimes cometidos por praças, composto por um juiz togado (civis) e quatro oficiais militares, o Conselho Especial de Justiça, julga crimes cometidos por oficiais, com uma formação semelhante, mas com oficiais de patentes superiores.

Especificidades da competência militar, a Justiça Militar possui algumas características que a diferenciam da Justiça comum, como: Hierarquia e disciplina: A análise dos crimes leva em conta a importância da disciplina e hierarquia nas Forças Armadas. Abrangência da jurisdição: Inclui crimes previstos no Código Penal Militar e, com a Lei 13.491/2017, também crimes comuns cometidos por militares no exercício de suas funções.

2.6 AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

Até a promulgação da Lei nº 13.491/2017, a Justiça Militar estava restrita a julgar apenas os crimes descritos no Código Penal Militar (CPM). Esse código tratava de delitos relacionados à disciplina e à organização das Forças Armadas, limitando os julgamentos a casos como insubordinação, deserção e outros crimes que afetavam a hierarquia militar.

Com a nova lei, a Justiça Militar ganhou a responsabilidade de julgar uma variedade mais ampla de delitos, incluindo homicídios dolosos e outros crimes comuns, desde que cometidos por militares no exercício de suas funções.

A Lei 13.491/2017 impacta diretamente a competência do Tribunal do Júri, especialmente em casos de homicídios dolosos praticados por militares em serviço. Crimes dessa natureza, anteriormente julgados pela Justiça Comum, agora passam para a competência da Justiça Militar, o que tem sido alvo de muitas discussões jurídicas (Fernandes, 2018).

Essa mudança é fundamental, pois significa que, em situações onde militares estão envolvidos em ações que resultam em mortes ou lesões a civis, agora é a Justiça Militar que deve julgar esses casos, e não mais o Tribunal do Júri. O Tribunal do Júri é conhecido por permitir a participação popular e promover uma análise mais abrangente das circunstâncias do caso.

A ampliação da competência da Justiça Militar levanta, assim, várias questões sobre como esses julgamentos serão conduzidos e como os direitos dos acusados e das vítimas serão protegidos.

Assim, a promulgação da Lei nº 13.491/2017 representa uma resposta a esse novo e desafiador papel das Forças Armadas, que agora estão mais envolvidas em questões de segurança interna. A expectativa era que, com a familiaridade dos tribunais militares com a dinâmica do serviço militar e as circunstâncias específicas das operações, eles estivessem em uma posição melhor para julgar esses casos de maneira justa e eficiente. (Contexto Político e Social, A participação das Forças Armadas em operações de GLO e no combate ao crime organizado gerou um debate sobre como responsabilizar os militares por crimes comuns. A legislação surgiu em um momento de preocupação sobre a possibilidade de que os militares, ao serem julgados pela Justiça Comum, não tivessem suas particularidades funcionais devidamente consideradas.

2.7 A JUSTIÇA MILITAR: NOVAS COMPETÊNCIAS

Antes da Lei 13.491/2017, a Justiça Militar era responsável apenas por crimes previstos no Código Penal Militar. Porém, com essa nova legislação, ela passou a julgar também crimes comuns cometidos por militares durante o serviço. A ideia por trás disso é garantir que esses casos sejam tratados de forma mais adequada, levando em conta a complexidade das operações e missões militares, de acordo com Silva (2019) a ampliação da competência da Justiça Militar levanta questões sobre a imparcialidade no julgamento de crimes comuns, uma vez que a composição dos tribunais militares é predominantemente de oficiais.

A principal crítica a essa mudança é o risco de "proteção corporativa". Muitas pessoas temem que a Justiça Militar, por ser composta em parte por militares, possa não ser totalmente imparcial ao julgar seus próprios colegas. No entanto, há quem argumente que, em contextos como o da "guerra urbana", os militares lidam com situações de confrontos que fogem do cotidiano de outros agentes de segurança, e, por isso, merecem um tratamento jurídico.

2.8 ESTUDO DE ACONTECIMENTOS E IMPACTOS NA PRÁTICA DA MUDANÇA PROMOVIDA PELA LEI

2.8.1 Operações de garantia da lei e da ordem (glo)

As operações de GLO têm sido um campo importante para observar o impacto da Lei 13.491/2017. Relatos de abusos cometidos por militares, principalmente no Rio de Janeiro, levantaram questionamentos sobre a imparcialidade da Justiça Militar. Em 2018, essas operações no Rio de Janeiro, que visavam combater o crime organizado em áreas urbanas, trouxeram à tona relatos de abusos, como invasões de domicílio sem mandado e uso excessivo da força contra civis.

A atuação das Forças Armadas em missões de Garantia da Lei e da Ordem, amplamente amparada pela Lei nº 13.491/2017, foi desenhada para conferir maior segurança jurídica aos militares, visto que suas ações em tais contextos muitas vezes ultrapassam os limites tradicionais do Direito Penal Militar (Almeida, 2020)

2.8.2 O caso de ocupação no complexo da maré – rio de janeiro (2018)

Um dos primeiros casos marcantes julgados sob a nova lei foi o homicídio de um civil durante uma operação de GLO no Complexo da Maré. Um soldado das Forças Armadas foi acusado de disparar contra um morador local durante um confronto. O caso foi transferido da Justiça comum para a Justiça Militar, o que gerou críticas da sociedade civil e de organizações de direitos humanos.

Esse julgamento foi considerado um teste para a nova competência da Justiça Militar e acompanhou debates sobre o contexto em que o crime ocorreu. A decisão de absolver o militar provocou discussões sobre como a Justiça Militar interpreta e aplica a lei em operações militares.

2.8.3 O contexto da ocupação e os impactos sociais

A intervenção militar no Complexo da Maré aconteceu em um momento de grave crise de segurança pública no Rio de Janeiro. O objetivo era restaurar a ordem em uma área dominada por facções criminosas. No entanto, muitos moradores relataram abusos, criando um clima de medo e desconfiança em relação às autoridades.

A ocupação militar na Maré trouxe sérias consequências sociais. Organizações de direitos humanos denunciaram abusos e violência policial, levantando preocupações sobre a legitimidade das ações militares e a impunidade dos envolvidos. Além disso, a ocupação não resolveu os problemas estruturais da comunidade, como a pobreza e a falta de oportunidades.

Esses eventos mostram os desafios das operações militares em áreas urbanas e destacam a necessidade de uma discussão sobre o papel das Forças Armadas em segurança pública e a legitimidade da Justiça Militar em garantir direitos fundamentais.

2.8.4 Operações no espírito santo (2017)

Outro exemplo relevante foi a operação de GLO no Espírito Santo, em fevereiro de 2017, durante uma crise de segurança pública causada por uma greve da polícia militar. O governo federal enviou tropas das Forças Armadas para restaurar a ordem, e a operação trouxe à tona questões legais e éticas, especialmente sobre o confronto com civis.

Implicações e Controvérsias: durante a operação, surgiram preocupações sobre a transparência e imparcialidade da Justiça Militar nos julgamentos relacionados à atuação dos militares. A exclusão do Tribunal do Júri, com sua participação popular, aumentou as críticas, gerando dúvidas sobre a legitimidade das decisões judiciais.

A ampliação da competência da Justiça Militar trazida pela Lei nº 13.491/2017 levanta preocupações acerca das garantias fundamentais dos acusados, particularmente no que diz respeito ao direito ao devido processo legal, uma vez que o foro militar possui peculiaridades que podem afetar a imparcialidade e a equidade no julgamento de civis. (Pereira, 2018)

2.9 ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS DE ABUSO DE AUTORIDADE ENVOLVENDO MILITARES

Um exemplo emblemático de abuso de autoridade é o caso de Amarildo de Souza, torturado e morto por policiais militares no Rio de Janeiro em 2013. Embora não envolva militares das Forças Armadas, o caso destaca a importância de responsabilizar agentes do Estado por abusos e serve como referência para analisar a atuação militar em missões semelhantes.

A Lei 13.491/2017 mudou o cenário de supervisão da conduta militar, transferindo o julgamento de alguns crimes comuns para a Justiça Militar. Combinada com a Lei de Abuso de Autoridade de 2019, esse novo arcabouço busca equilibrar a segurança pública com a proteção dos direitos fundamentais.

A aplicação da Lei de Abuso de Autoridade em casos de violência estatal é fundamental para garantir que as forças de segurança atuem dentro dos limites dos direitos humanos. No entanto, a competência ampliada da Justiça Militar trazida pela Lei

13.491/2017 levanta dúvidas sobre a efetividade desse controle, uma vez que a Justiça Militar pode ser vista como mais indulgente com seus próprios integrantes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 13.491/2017 trouxe mudanças significativas para a Justiça Militar no Brasil, expandindo sua atuação ao permitir que ela também julgue crimes que, antes, eram de competência da justiça comum. Essa mudança foi pensada para alinhar as normas penais aplicáveis aos militares, especialmente em situações em que suas funções estão diretamente ligadas à segurança pública e à defesa nacional.

Com a nova redação do artigo 9º do Código Penal Militar (CPM), crimes previstos em leis comuns, como o Código Penal, a Lei de Drogas e o Estatuto do Desarmamento, passaram a ser considerados crimes militares quando cometidos por membros das Forças Armadas durante suas atividades ou em decorrência delas. Isso inclui crimes como homicídios e lesões corporais, que antes eram julgados pela justiça comum.

Quanto à ampliação da competência a Justiça Militar agora não se limita a julgar crimes estritamente militares, mas também aqueles previstos em legislações comuns, desde que praticados por militares em certas circunstâncias. Essa mudança amplia substancialmente o alcance dessa Justiça especializada.

Já na Segurança Pública, um dos motivos para essa alteração foi o aumento da atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), onde os militares enfrentam situações de ordem pública e confrontos. A nova legislação pretende assegurar que crimes cometidos nesse contexto sejam avaliados pela Justiça Militar, considerada mais adequada para julgar situações relacionadas ao exercício da função militar.

Existem controvérsias, pois a ampliação dessa competência gerou debates acalorados. Críticos temem que isso possa afetar a imparcialidade no julgamento de crimes comuns cometidos por militares, uma vez que a Justiça Militar é composta por oficiais, operando dentro de um regime de disciplina e hierarquia próprios. Já os defensores da mudança argumentam que, pela especificidade do ambiente militar, essa Justiça seria mais preparada para lidar com os casos, preservando a disciplina e a hierarquia dentro das Forças Armadas.

A Lei nº 13.491/2017 inaugura uma nova fase para a Justiça Militar no Brasil, ampliando sua responsabilidade sobre crimes cometidos por militares no exercício de suas funções. Embora a lei tenha levantado questões sobre sua compatibilidade com os princípios constitucionais e de direitos humanos, também é vista como uma resposta necessária à realidade das operações militares, especialmente com o aumento da presença das Forças Armadas na segurança pública. A aplicação prática dessa mudança segue sob observação, já que seus impactos jurídicos e institucionais são complexos e ainda estão em evolução.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. Justiça militar e direitos humanos: desafios contemporâneos. **Jornal de Direito Público**, p, 34-56, 2020.

ALMEIDA, J. P. A instrução processual na justiça militar após a lei 13.491/2017. **Revista de Direito Militar e Segurança Pública**, n. 15, p. 112-130, 2021.

ALMEIDA, Roberto. A aplicação da Lei nº 13.491/2017 nas operações de Garantia da Lei e da Ordem. **Revista de Direito Militar Contemporâneo**, v. 12, p. 55-74, 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Relatório Anual sobre Direitos Humanos**. Brasília: 2019. Anistia Internacional. Disponível em: <https://www.anistia.org.br> (acesso em 01 out. 2024).

BARBOSA, R. Direitos humanos e justiça militar: um olhar crítico sobre a Lei nº 13.491/2017. **Cadernos de Direitos Humanos**, p. 56-73, 2021.

BATOS, Agnaldo. **Processo administrativo disciplinar**: guia completo sobre o PAD. 3 set. 2024. Disponível em: [https://concursos.adv.br/processo-administrativodisciplinar/#:~:text=O%20Processo%20Administrativo%20Disciplinar%20\(PAD\)%20visa%20apurar%20e](https://concursos.adv.br/processo-administrativodisciplinar/#:~:text=O%20Processo%20Administrativo%20Disciplinar%20(PAD)%20visa%20apurar%20e). Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. [(Constituição)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017**. Altera o Código Penal Militar para dispor sobre a competência da Justiça Militar. Brasília: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017**. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para ampliar a competência da Justiça Militar da União e Estadual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13491.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5032**. Julgamento em 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 21 set. 2024

BRITO, Alexandre José Trovão. **A lei 13.491/17 a ampliação da competência da justiça, algumas críticas pontuais precisam ser feitas**. 6 out. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/267898/a-lei-13-491-17-e-a-ampliacao-da-competencia-da-justica-militar>. Acesso em: 22 set. 2024.

CARVALHO, José Carlos. Reflexões sobre a nova competência da justiça militar após a Lei 13.491/2017. **Revista de Direito Penal Militar**, v. 3, n. 1, p. 123-132, 2018.

CAVALCANTE, Marcio Andre Lopes. Comentários à Lei 13.491/2017 - competência em caso de homicídio praticado por militares das Forças Armadas contra civis: competências da justiça militar. **Dizer o Direito**, 17 out. 2017. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2017/10/comentarios-lei-134912017competencia.html#>. Acesso em: 22 set. 2024

COSTA, Pedro A. Segurança Pública e as Operações de GLO: A Competência da Justiça Militar após a Lei 13.491/2017. **Revista de Estudos de Defesa**, p. 77-93, 2020.

COSTA, A. R. A Lei 13.869/2019 e seu impacto nas relações entre civis e militares. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 22, n. 1, p. 45-68, 2021.

FERNANDES, L. Justiça militar e a crise de legitimidade. **Revista de Estudos Jurídicos**, p. 22-38, 2020.

FERNANDES, Tábata de Oliveira. A Competência da Justiça Militar e a Lei 13.491/2017. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 150, p. 29-35, 2018.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Direito penal militar brasileiro: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2020.

GRECO, Rogério. **Comentário ao código penal militar**. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

LOUREIRO, Antônio José Cacheado. Análise da Lei n. 13.491/2017: alterações no direito penal e processual penal militar. **Jus.com.br**, 29 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70864/analise-da-lei-n-13-491-2017-alteracoes-no-direito-penal-e-processual-penal-militar>. Acesso em: 21 set. 2024

MELO, V. R. A. O impacto da Lei nº 13.491/2017 na justiça militar: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Direito Penal**, p. 45-66, 2018.

PEREIRA, Ana Beatriz. O impacto da Lei nº 13.491/2017 nas garantias fundamentais: Um olhar sobre o devido processo legal. **Revista de Direito Militar e Constitucional**, v. 6, 2018, pp. 45-62

RODRIGUES, Felipe Augusto. A atuação da justiça militar em tempos de paz: reflexões sobre a Lei nº 13.491/2017. **Revista de Direito Militar e Penal**, v. 10, p. 109-115, 2020.

SILVA, J. P. Imparcialidade e justiça militar: um debate necessário. **Revista de Direito Militar e Civil**, p. 90-105, 2019.

SILVA, M. J. As implicações da Lei 13.491/2017 na justiça militar. **Revista de Direito Militar**, n. 12, p. 112-113, 2019.

SOUZA, M. A. O papel das forças armadas na segurança pública e a justiça militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, p. 88-105, 2020.